

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SÃO VICENTE
CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM INFORMATIVO

**Dispõe sobre a posse e o exercício de candidatos nomeados para cargo efetivo de
Professor Educação Básica II – PEB II, do Quadro do Magistério**

A Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, visando uniformizar procedimentos relativos à posse e ao exercício de candidatos nomeados para cargo efetivo de Professor Educação Básica II - PEB II, do Quadro do Magistério, expede a presente instrução:

I - Compete ao superior imediato dar posse e exercício ao ingressante, observando os requisitos estabelecidos no artigo 47 da Lei 10.261/1968, com alterações dadas pela Lei Complementar 1.123/2010.

II – A posse do ingressante deverá ocorrer no prazo de 30 dias, contados sequencialmente da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o artigo 52 da Lei 10.261/1968, observando que

a) o prazo inicial para posse poderá ser prorrogado por 30 dias, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 10.261/1968, mediante requerimento prévio do nomeado, devendo o deferimento pelo superior imediato ser publicado em Diário Oficial do Estado.

b) a contagem dos 30 dias de prorrogação será computada imediatamente ao 30º dia do prazo inicial de posse, sem qualquer interrupção.

c) caso o último dia da posse recair no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a posse dar-se-á no dia útil subsequente.

III - O prazo inicial para a posse do nomeado que, na data de publicação do ato de nomeação, encontrar-se em férias ou em licença, a qualquer título, será contado a partir do dia imediatamente posterior ao do término do afastamento, conforme dispõe o § 2º do artigo 52 da Lei 10.261/1968.

IV - A licença, a que se refere o inciso III, é exclusivamente a que estiver em curso, mesmo que o nomeado venha solicitar nova licença, em sequência.

V – A ingressante que é titular de cargo ou ocupante de função-atividade, e, se encontrar em licença-gestante na data de publicação do ato de nomeação, deverá usufruir esse

benefício integralmente no vínculo existente, exceto as contratadas nos termos da Lei Complementar 1.093/2009.

VI - As ingressantes sem qualquer vínculo funcional com a rede estadual ou as docentes que atuam como contratadas, nos termos da Lei Complementar 1.093/2009, que, no momento do exercício, tenham filhos nascidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias, deverão tomar posse de acordo com o inciso II e, ao entrar em exercício, poderão requerer o saldo do período correspondente a licença-gestante, mediante apresentação da certidão de nascimento.

VII - A critério do Departamento de Perícias Médicas do Estado, o cômputo da contagem do prazo de posse, inicial ou em prorrogação, poderá ser suspenso por período de até 120 (cento e vinte) dias, conforme o disposto no artigo 53 da Lei 10.261/1968, com alterações dadas pela Lei Complementar 1.123/2010, devendo:

a) iniciar-se-á a referida suspensão na data da publicação da mesma, em Diário Oficial do Estado;

b) a suspensão será encerrada na data da expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (Laudo Médico) ou ao término do período de suspensão pelo referido órgão médico;

c) após o encerramento da suspensão do prazo de posse, dar-se-á sequência na contagem de tempo prevista para a posse e exercício, nos termos do inciso II, da presente Instrução.

VIII - Caberá ao ingressante o acompanhamento das publicações, em Diário Oficial do Estado, dos atos expedidos pelo órgão médico competente.

IX - No ato da posse do cargo, o ingressante deverá efetuar declaração expressa, de próprio punho, informando se possui, ou não, outro cargo ou função-atividade, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, inclusive para os que apresentam a condição de aposentado.

X - Para tomar posse, o nomeado deverá apresentar ao superior imediato os seguintes documentos, em vias originais e cópias:

1. Documento oficial de identificação (RG);
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se possuir;

4. Título de eleitor e prova de que votou na última eleição ou de que pagou a respectiva multa ou, ainda, de que se justificou perante a Justiça Eleitoral, ou Certidão de Quitação Eleitoral;

5. Diploma devidamente registrado por órgão de competência, comprovando a habilitação para a investidura no cargo, rigorosamente de acordo com as Instruções Especiais do concurso correspondente, acompanhado do respectivo histórico escolar;

6. Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico) declarando-o apto ao exercício do cargo, expedido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME), conforme artigo 7º do Decreto 29.180/1988 ou Cópia impressa da publicação da Decisão Final da inspeção médica proferida pelo DPME no Diário Oficial do Estado, onde constam: nome do candidato nomeado, o número do Registro Geral (RG), o cargo público para o qual o candidato foi nomeado, o número do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (CSCF) e o resultado “APTO”;

7. Se pai ou mãe de criança em idade escolar (até 14 anos), apresentar comprovação de que a mesma está matriculada em estabelecimento de ensino; Atestado de antecedentes criminais (Federal e Estadual) relativo aos últimos cinco anos;

8. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, estando isento da apresentação o ingressante que no momento da posse se encontre no ano civil subsequente ao que tenha completado 45 anos;

9. Declaração, de próprio punho, de boa conduta e de não ter sofrido penalidades, dentre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 251 da Lei 10.261/1968, ou nos §§ 1º e 2º do artigo 35 e no artigo 36 da Lei 500/1974 nos últimos 5 anos, com relação à demissão, cassação de aposentadoria por equivalência ou dispensa, e nos últimos 10 (dez) anos, quando se tratar de demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria por equivalência, ou dispensa a bem do serviço público;

10. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

11. Declaração de ciência do prazo para inclusão de agregados como beneficiários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, nos termos do Anexo da Instrução UCRH-3, de 24-4-2014.

XI - Poderá ocorrer a posse por procuração, exclusivamente, no caso de o ingressante ser funcionário público e se encontrar ausente do Estado, em missão do Governo.

XII - Cumpre ao superior imediato, sob pena de responsabilidade, verificar se todas as condições legalmente estabelecidas para a investidura em cargo foram satisfeitas, inclusive com referência a grau de parentesco, de acordo com a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

XIII - O termo de posse deverá ser lavrado em livro próprio, assinado pelo nomeado e pelo superior imediato, que abrirá o prontuário do ingressante, com toda a documentação pertinente.

XIV - O Diretor de Escola, juntamente com a Comissão Regional de Atribuição, deverá providenciar a inscrição do docente nomeado, para fins de atribuição, incluindo a opção de ampliação de jornada de trabalho e carga suplementar, quando o mesmo tomar posse antes do primeiro dia do processo inicial de atribuição.

XV - O exercício do nomeado será no prazo de 30 dias contados da data da posse, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.

XVI - O exercício do referido docente dar-se-á em dia de efetivo trabalho escolar do ano letivo de 2017, não podendo ocorrer em períodos de férias docentes ou recessos escolares, sem prejuízo dos prazos legais.

XVII - Somente poderá assumir o exercício por ofício o ingressante que se encontre: a) provendo cargo em comissão, na área da Administração Estadual Centralizada, de acordo com o Despacho Normativo do Governador, de 16-03-1977, ou b) no exercício de cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, desde que o afastamento, a que se refere este inciso, comprove-se obrigatório.

XVIII - O ingressante, que pretenda exercer o cargo em regime de acumulação, somente poderá assumir o exercício com prévia publicação em Diário Oficial do Estado de ato decisório favorável, conforme dispõe o artigo 19 do Decreto 53.037/2008;

XIX - No âmbito desta Pasta, a acumulação de dois cargos docentes, de cargo docente com cargo de Suporte Pedagógico, de cargo docente com cargo técnico ou científico na área de pesquisa, ou cargo de docente com cargo de juiz ou promotor, somente poderá ocorrer se, atendidos os demais requisitos e se a carga horária total da acumulação não ultrapassar o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

XX - O ingressante que possua outro cargo ou função pública na alçada estadual e se encontre em licença para tratar de interesses particulares, não poderá, nesta situação,

assumir o exercício do novo cargo, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto 41.915/1997

XXI - Para entrar em exercício no cargo, o docente que se encontre nesta situação, a que se refere o inciso anterior, deverá cessar o afastamento previamente, dentro do prazo legal.

XXII - O ingressante, que já exerce outro cargo ou função pública e não pretenda trabalhar em regime de acumulação, somente poderá assumir o exercício, apresentando cópia do pedido de exoneração/dispensa do cargo/função precedente, protocolada na unidade de origem.

XXIII - O pedido de exoneração/dispensa do cargo/função, a que se refere o inciso anterior, deverá possuir a vigência na mesma data do exercício do novo cargo, e, deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado.

XXIV - O ingressante não receberá convocação ou notificação pessoal para se apresentar na unidade de escolha, para posse e exercício do cargo, devendo, para tanto, observar os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

XXV - O ingressante, que não tomar posse dentro dos prazos legalmente previstos, terá sua nomeação tornada sem efeito, ou será exonerado do cargo, se tomar posse, mas não assumir o exercício. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

INGRESSO DE PEB II – PERÍCIA MÉDICA

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos instrui sobre o ingresso de docentes do Concurso Público de Professores Educação Básica II/2014, realizado mediante autorização governamental exarada no Processo nº 0104/2222/2013, publicada no DOE de 06/07/2013, e nos termos das Instruções Especiais SE 2, publicadas no DOE de 26/09/2013.

I -Perícia Médica

1-Consta publicado em DOE 06/12/2016, Comunicado Conjunto CGRH-SE/DPME-SPG 001, constando orientações a respeito de exigências e procedimentos a serem realizados pelos candidatos ingressantes, para fins de realização de Perícia Médica.

2-A partir da data de nomeação ocorrida em 16/12/2016, o candidato terá 10 dias para solicitar agendamento de perícia médica, por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo DPME: <http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br/eSisla>, selecionando a guia “ingressante”.

2.1-Para instruções detalhadas a respeito da utilização deste sistema, o candidato deverá acessar o manual disponível no sítio do DPME- <http://www.dpme.sp.gov.br/>.

3-O procedimento consiste em digitalizar todos os documentos exigidos, os quais incluem os laudos referentes aos exames médicos, no referido sistema, para fins de envio ao DPME. Ressaltamos que o candidato somente obterá êxito neste procedimento, se estiver munido de todos os documentos e laudos dos exames exigidos, visto que se faltar algum item, o sistema não finaliza.

4-Caso o candidato encontre dificuldade em solicitar agendamento, dentro do período de 10 dias, assim como, deixar de requisitar o agendamento no período previsto, deverá dirigir-se à Diretoria Regional de Ensino de sua inscrição, no prazo improrrogável de 30 dias para que esta solicite ao DPME as orientações quanto à possibilidade de reabertura do sistema, conforme item XI e XII do referido Comunicado.

5- Para quaisquer dúvidas por parte dos candidatos, assim como da Diretoria Regional de Ensino relativas à perícia médica de ingresso, o candidato poderá contatar o DPME exclusivamente pelo e-mail: periciasingresso@sp.gov.br.

II-POSSE E EXERCÍCIO:

1-Para posse e exercício no cargo, a unidade escolar deverá proceder em conformidade com a Instrução CGRH 2, [publicada em 16/12/2016, Seção I, pág. 47 – anexo.](#)

2-O docente encontra-se nomeado em [DOE de 16/12/2016, Seção II, a partir da página 1](#), na jornada de escolha de vaga.

3-O prazo para posse do ingressante é de 30 dias, contados da data da nomeação, prorrogável por mais 30 dias, **mediante requerimento prévio do interessado**. Para tanto, o docente deve encaminhar o requerimento à unidade escolar, que, por sua vez, o enviará à Diretoria de Ensino para publicar o deferimento em Diário Oficial. Não haverá prorrogação automática pela CGRH.

3.1-A posse e o exercício, de competência do Diretor de Escola, dar-se-á na unidade escolar de ingresso, ou seja, na unidade de escolha do ingressante, mesmo que nessa unidade escolar não existam aulas livres da disciplina específica do cargo do ingressante;

3.2-Quando o ingressante comparecer na escola para tomar posse e declarar que pretende usufruir dos prazos legais para o exercício (30 dias prorrogáveis por 30 dias), a posse no cargo será realizada nesse momento, porém o exercício se dará, apenas, quando o mesmo

comparecer para este ato, obrigatoriamente em dia de efetivo trabalho escolar de 2017; 4-Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação exarada na Instrução de posse e exercício. Neste sentido, ressaltamos que o candidato deverá apresentar impreterivelmente no momento da posse o diploma devidamente registrado por órgão de competência, acompanhado do respectivo histórico escolar, não surtindo efeito qualquer outro documento.

5-No Ato da posse o candidato deverá observar grau de parentesco de acordo com o que rege Súmula Vinculante nº13 do Supremo Tribunal Federal.

6- Não farão jus a prover cargo público, candidatos estrangeiros conforme dispõe o Parecer 94/2013 da Procuradoria Geral do Estado.

III-ATRIBUIÇÃO DE AULAS

1-O ingresso dar-se-á na disciplina específica do cargo, sendo vedado o ingresso com aulas da disciplina não específica ou demais disciplinas da licenciatura do docente;

2-Somente após ingressar com as aulas da disciplina específica do seu cargo é que o docente poderá, na atribuição inicial ou decorrer do ano, participar de atribuição de aulas para carga suplementar com a disciplina específica, não específica ou demais disciplinas da licenciatura do docente;

3-Caso o docente não tome posse em tempo hábil para participar do processo inicial de atribuição de classes e aulas/2017, com início em 20/01/2017, as aulas decorrentes de sua jornada deverão ser oferecidas à atribuição de aulas para docentes efetivos e docentes não efetivos.

3.1-No caso do ingressante tomar posse a tempo de participar do processo inicial de atribuição de classes e aulas, a Diretoria após ter lançado os dados do candidato no sistema de ingressante, irá inserir manualmente na classificação da unidade escolar de escolha e participará da atribuição junto com seus pares, devendo-se ser atribuídas aulas pertinentes a disciplina específica do cargo.

3.1.2-E não havendo aulas livres da disciplina específica na unidade de ingresso, será declarado adido, sendo encaminhado à Diretoria de Ensino para o atendimento e em havendo êxito será removido ex-offício. Caso contrário, retornará para a unidade escolar de origem cumprindo hora de permanência, e devendo obrigatoriamente participar de todas as sessões de atribuição de aulas em nível de Unidade Escolar e Diretoria de Ensino;

3.2-Quando o ingressante comparecer na escola para tomar posse e exercício após o processo inicial de atribuição de classes e aulas, e não havendo aulas livres da disciplina específica na unidade de ingresso, o ingressante tomará posse, entrará em exercício, e será declarado adido, sendo encaminhado à Diretoria de Ensino para o atendimento e em havendo êxito será removido ex-offício. Caso contrário retornará para a unidade escolar de origem cumprindo hora de permanência, e devendo obrigatoriamente participar de todas as sessões de atribuição de aulas em nível de Unidade Escolar e Diretoria de Ensino;

3. 3-Na situação do item 3.1, se o ingressante já tem cargo, função ou contrato de trabalho, tomará posse e o Diretor de Escola deverá publicar o ato decisório de acúmulo previamente ao exercício, portanto, o exercício não será caracterizado no mesmo dia da posse. Lembrando que, caso não houver aulas livres da disciplina específica o acúmulo será legal se os cargos/função/contrato forem compatíveis.

3.3.1-No atendimento ao titular de cargo em nível de Unidade Escolar/ Diretoria de Ensino, deverá ser observada a compatibilização das cargas horárias das aulas com a jornada de trabalho, nas situações de acumulação remunerada na esfera desta pasta, cabendo acúmulo nas seguintes situações:

- Ingressante + Ingressante
- Ingressante + Cargo
- Ingressante + Função
- Ingressante + Candidato

3.4-Ressaltamos que a aplicação do disposto nos itens 3.2, 3.3, imediatamente após a posse, somente será possível se o ingressante pretender entrar em exercício no mesmo momento, pois no caso de prorrogação de exercício, esses dispositivos deverão ser aplicados no momento em que o docente retornar à unidade de escolha para entrar em exercício.

4-Quando o ingresso ocorrer durante o ano letivo, ou seja, após atribuição inicial, a Unidade Escolar de escolha do ingressante deverá aplicar o disposto no item 3.4, assim como aplicar a ordem inversa estabelecido em Resolução de Atribuição de Classes e Aulas, para atendimento da constituição de jornada.

5-O docente que, após a retirada de aulas na ordem inversa, for atendido parcialmente em sua jornada de ingresso na Unidade Escolar de escolha, deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino, onde também se procederá a ordem inversa.

6-O ingressante parcialmente atendido em sua jornada em nível de unidade escolar e não conseguindo completar sua jornada em nível de Diretoria de Ensino, poderá compor jornada com aulas das demais disciplinas de sua licenciatura, neste caso não será aplicada a ordem inversa, sendo-lhe atribuídas aulas em sessão regular de atribuição de classes e aulas.

7-Ao ingressante declarado adido poderão ser oferecidos Projetos da Pasta de acordo com Legislação vigente, sem descaracterizar a situação de adido.

8-Não se aplica a ordem inversa aos docentes que estejam atuando em projetos da pasta.

9-Professores Ocupantes de Função Atividade (P, N e F) designados no Programa Ensino Integral, ou que estejam designados como PC ou Vice-Diretor nas escolas regulares, que participaram da sessão de escolha em 2016, observar que:

Exemplo 1:

Se optar por acúmulo OFA + Efetivo ficará designado na condição de OFA;

Exemplo 2:

Se optar pela dispensa de OFA, este deverá ser cessado e assumir um dia de exercício na unidade de efetivação, a fim de caracterizar o ingresso no cargo. Após o exercício, poderá ser designado novamente.